GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-489/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/12670/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1433837**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**
RESPONSÁVEL	:	**GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA**
ASSUNTO	:	**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**
INTERESSADO	:	**MAFALDA LUIZA GARCIA**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. CONCESSÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO.

Examina-se neste processo eletrônico a aposentadoria voluntária concedida à servidora MAFALDA LUIZA GARCIA, nascida em 02/05/1958, Assistente de Administração, matrícula 2201, do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para fins de **registro.**

De posse do caderno processual, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu análise pelo registro da aposentadoria, ao constatar: **1-** a tempestividade da remessa dos documentos que compõem os autos; **2-** a regularidade dos elementos constitutivos, conforme o exigido em Instrução Normativa desta Corte de Contas; **3-** regularidade do tempo de contribuição; **4-** previsão na Lei Municipal n. 987/2011, constante nos autos o ato de concessão e cópia da publicação; **5-** proventos a perceber na inatividade calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Nos termos regimentais, segue a manifestação do Ministério Público de Contas opinando pelo registro da presente aposentadoria (f. 038).

É o relatório.

Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos

regimentais desta Corte.

No caso foram observadas as exigências da Lei Municipal nº 987/2011, conforme Portaria nº 012/2013, publicada no Jornal Diário do Estado, de 9 de julho de 2013, concedendo o benefício.

Os proventos da aposentadoria foram demonstrados na apostila de proventos, acostada à f. 031, e foram fixados integrais.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR a** aposentadoria voluntária concedida a *MAFALDA LUIZA GARCIA*, nos termos do art. 71 da Lei Municipal nº 987/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

CCJO